

LEI N.º 3.690, de 19 de fevereiro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de bens imóveis com Ernani Bento de Moura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder permuta dos bens imóveis a seguir descritos com Ernani Bento de Moura:

#### **I – IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO:**

Terreno urbano situado nesta cidade na Rua Érico Veríssimo, distando 45,20 metros da esquina formada pelas ruas “A” e Érico Veríssimo com a área de duzentos e sessenta e quatro vírgula vinte e cinco (264,25) metros quadrados, confrontando pela frente, ao noroeste, com a Rua Érico Veríssimo, em 7,00 metros; pelo lado direito, ao sudoeste, para quem se posta na rua de frente para o lote, confronta com o lote nº 08, em 36,50 metros; pelo lado esquerdo, ao nordeste, na mesma disposição, confronta com a área remanescente, em 39,00 metros; pelos fundos, ao sul, confronta com o lote de Edy Machado de Freitas, em 7,00 metros. Quarteirão: Formado pelas Ruas Érico Veríssimo, “A” e terras de terceiros (prolongamento da Rua Getúlio Vargas). Matrícula nº 11.388, folha 01, livro nº 02 do registro de imóveis.

#### **II – IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE ERNANI BENTO DE MOURA:**

Terreno urbano situado nesta cidade na Rua Darwin Rodrigues da Silva, distando 60 metros da esquina formada pela Rua Marechal Rondon e servidão, e esta dista 82,5 metros da esquina das ruas Marechal Rondon e Nestor Moura Jardim, com área de setecentos e oitenta e cinco vírgula noventa (785,90) metros quadrados com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, com servidão ao sul, em 13,00 metros, de quem se posta na referida servidão de frente para o terreno, pelo lado direito, ao leste, em 15,00 metros, seguindo em uma linha quebrada no sentido oeste-leste, em 24 metros com o terreno 02, no sentido sul-norte, em 18,24 metros, com Ernani Bento de Moura; pelo lado esquerdo, ao oeste, em 30,00 metros, com o terreno 03; e, pelo fundo, ao norte, em 37,00 metros, com a área remanescente. Quarteirão: Formada pelas Ruas Marechal Rondon, Marinheiro João Cândido, Francisco Lacerda e terras de terceiros. Matrícula nº 17.403, folha 01, livro 02 do registro de imóveis.

Art. 2º Os valores de mercado dos bens imóveis descritos no art. 1º desta lei, conforme Laudo de Avaliação realizado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada pela Portaria nº 10.753 de 21.12.16, ficam assim constituídos:

- I. Para o imóvel de propriedade do Município, R\$ 30.000 (trinta mil reais);
- II. Para o imóvel de propriedade de Ernani Bento de Moura, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º Conforme o Laudo de Avaliação dos Imóveis em anexo a esta lei, o terreno de posse do Sr. Ernani Bento de Moura, descrito no inciso II, Art. 1º desta lei, deverá encontrar-se desocupado na efetivação da permuta.

Art. 4º O imóvel adquirido pelo Município, por força da permuta ora aprovada, destinar-se-á a abrigar uma ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), a qual já se encontra em pleno funcionamento e atende a demanda do bairro no qual está situada, sendo utilizada pelas residências ali existentes e recebe limpeza periódica semestral.

Parágrafo único: Eventual aumento dessa Estação de Tratamento de Esgoto – ETE deverá seguir os mesmos padrões técnicos do sistema fechado atualmente existente ou, na sua impossibilidade técnica, ser adotada a modalidade de Estação de Tratamento de Esgoto Ecológica – ETE – Ecológica, onde os resíduos são tratados por meios naturais e com a utilização de plantas aquáticas específicas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 19 de fevereiro de 2018.

Artigas Teixeira da Silveira  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Alvaro Damé Rodrigues,  
Vice-prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração